

LEI N° 491

DE: 12.04.1991

SÚMULA: Concede antecipação salarial de 10% (dez por cento) ao Funcionalismo Público Municipal.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o aumento salarial de 10% (dez por cento) ao Funcionalismo Público Municipal.

Artigo 2º - Os valores discriminados, serão atualizados por decreto, o qual alterará as tabelas A e B do Anexo I da Lei 428/89.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 1.991, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL